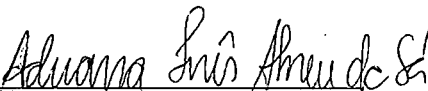




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

1. TRATA-SE DE PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA INDETERMINADA, COM BASE NAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS 03 E 12/2018;
2. CONSIDERANDO QUE, APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO FOI COMPROVADO O CASAMENTO DE FATO ENTRE SALIM LAZLA E A BRASILEIRA GABRIELA BATISTA FORMIGA LAZLA;
3. INDEFIRO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE EM REUNIÃO FAMILIAR DE SALIM LAZLA, DEVIDO O MESMO NÃO ESTAR AMPARADO PELO ARTIGO 6º, ITEM I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 12/2018;
4. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL;
5. FICA O REQUERENTE NOTIFICADO A APRESENTAR, CASO QUEIRA, RECURSO NO PRAZO DE 10 DIAS CONFORME ART. 134 DO DECRETO 9199/17, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ITEM ANTERIOR.

MANAUS/AM, 11/08/2020.

  
ASSINATURA DO NOTIFICANTE  
ADRIANA INES ABREU DE SA

